LEI N° 1464/2010

SÚMULA – Estima a Receita e fixa as despesas do Município de CAMBARÁ-ESTADO DO PARANÁ, para o exercício de 2.011.

A CAMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ – ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de **2.011**, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, compostas pelas Receitas e pelas Despesas dos órgãos de administração direta ,indireta, Fundação e Fundos Instituídos pelo Município,que recebem transferências à conta deste orçamento estima a Receita e Fixa a Despesa em R$ **31.055.000,00 =(Trinta e um milhões e cinqüenta e cinco mil reais).**

Art. 2° - AS Receitas serão realizadas mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo 1, de acordo com o seguinte desdobramento:

1- RECEITA DO TESOURO
RECEITA CORRENTE

Receita tributária	**2.478.704,00**	
Receita de Contribuições	**375.000,00**	
Receita Patrimonial	**599.900,00**	
Receita de Serviços	**1.045.000,00**	
Transferências Correntes	**27.505.356,00**	
Outras Receitas Correntes	**475.150,00**	
-Dedução Rec.p/ Formação Fundef	**-3.913.755,00**	
TOTAL.....		**28.565.355,00**

2 – RECEITAS DE CAPITAL

Operação de Crédito	**1.256.050,00**	
Alienação de Bens	**78.045,00**	
Transferências de Capital	**1.155.550,00**	**2.489.645,00**
TOTAL GERAL.....		**31.055.000,00**

Art. 3°- As Despesas serão realizadas segundo as discriminações constantes do anexo II, que apresenta o seguinte desdobramento:

I - PODER LEGISLATIVO		**1.485.000,00**
0100 - CAMARA MUNICIPAL		**1.485.000,00**
II - PODER EXECUTIVO		
Judiciária	**89.000,00**	
Administração	**6.778.800,00**	
Assistência Social	**1.060.223,25**	
Saúde	**7.765.860,00**	
Educação	**5.927.220,00**	
Cultura	**133.000,00**	
Urbanismo	**3.717.615,46**	
Habitação	**155.000,00**	
Gestão Ambiental	**585.000,00**	
Saneamento	**203.000,00**	
Defesa e Segurança	**765.000,00**	
Agricultura	**330.000,00**	
Transporte	**1.602.000,00**	
Desporto e Lazer	**350.000,00**	
Reservas de Contingência	**108.281,29**	
TOTAL PODER EXECUTIVO....		**29.570.000,00**
TOTAL GERAL DAS DESPESAS		**31.055.000,00**
TOTAL PODER EXECUTIVO		**29.570.000,00**
TOTAL DO PODER LEGISLATIVO		**1.485.000,00**
-TOTAL GERAL.....		**31.055.000,00**

Art. 4° - Os órgãos de Administração Indiretas,

Fundações e Fundos Instituídos pelo Município que recebem transferência à conta desta Lei terão orçamentos próprios e elaborados e aprovados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Único - Os Orçamentos próprios de que trata este artigo poderão ser suplementado por Decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do Artigo 43, parágrafo 1° da Lei Federal n° 4.320/64, de 17 de março e 1964.

Art. 5°-O Executivo Municipal é autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de **25% (Vinte e cinco por cento**)do total.
1 das Despesas fixada nesta Lei.

Parágrafo Primeiro - A abertura de Créditos Adicionais Suplementares, deve ser por Decreto do Executivo, obedecidas ao que dispõe o artigo 43 da Lei Federal n° 4.320/64.

Parágrafo Segundo - Considerando-se recursos para cobertura dos Créditos Adicionais fixado no "caput" deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial no exercício anterior.

II- os provenientes de excesso da arrecadação;

III- os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizadas em lei;

IV- o produto de operação de crédito autorizadas, na forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Art. 6° -O Poder Executivo e o Poder Legislativo poderão livremente e independentemente do limite citado no artigo anterior, remanejarem sub elementos do mesmo elemento de despesa dentro do mesmo projeto ou atividade.

Art. 7°- Em decorrência ao disposto no Artigo 66 e seu Parágrafo Único, da Lei Federal n° 4.320/64, de 17 de março de 1.964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos Centralizados, as dotações atribuídas às diversas Unidades Orçamentárias e a redistribuição das parcelas das dotações de Pessoal e Encargos Sociais, de uma para outra unidade.

Parágrafo Único - O Órgão central de pessoal, desde logo, fica autorizado a fazer a redistribuição de parcela correspondente, de servidor transferido ou removido de um Departamento para outro, quando for o caso.

Art. 8°- Poderá O Executivo Municipal, realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, em qualquer mês do exercício financeiro, para atender insuficiências de caixa, observado o Artigo 167, inciso III, da Constituição Federal.

Art. 9°- Realizar Operações de Crédito dentro das normas e determinação estabelecidas pelas instituições financeiras nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, conforme dispõe o Artigo 167, inciso III, da Constituição Federal,

combinado com o Artigo 98 da Lei Federal nº 4.320/64 e Resolução nº69, de 14/12/95, do Senado Federal.

Art. 10º -Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios com Entidades Públicas ou Privadas (com fins lucrativos ou não), sempre que tais avencas não comprometerem a execução do objeto previsto nesta lei.

Art.11º-Em decorrência das modificações introduzidas na LOA. Fica O Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações necessárias da LDO e PPA.

Art.12º- Esta lei entrará em vigor à 1º (primeiro) de janeiro de 2.011, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 15 de dezembro de 2010.

JOSÉ SALIM HAGGI NETO
Prefeito Municipal